



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 015/2020.

REDAÇÃO FINAL.

SÚMULA: Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Santana do Itararé, para Legislatura 2.021 á 2.024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o plenário aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Artigo 1º. O subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, serão fixado nos termos desta Lei.

Artigo 2º. Os Vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr receberão o subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 3º. As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé-Pr obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento nº. 056/2005-TC e Instrução Normativa nº. 24/2008-TC.

Artigo 4º - Será concedida a recomposição geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção monetária e em conformidade com:

- I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV – Lei Orgânica Municipal;
- V – Provimento 56/2005-TC e;
- VI – Instrução Normativa nº. 24/2008-TC.

Artigo 5º - Para efeito de pagamento dos subsídios, será tomada por base a frequência dos vereadores as Sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano legislativo, percebendo cada vereador, proporcionalmente a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º - A ausência do Vereador em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

Artigo 7º - Serão justificadas para efeito de percepção da indenização as seguintes faltas:

I – Por motivo de luto até 08 (oito) dias, por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;

II – Por motivo de casamento, até 07 (sete) dias;

III – Por motivo de moléstia, mediante atestado médico;

IV – Por motivo de força maior, a critério da mesa da Câmara Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 16 de junho de 2020.


Gilson Rosa Pereira
Presidente